

Proc. nº 1 118/71



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 697, de 10 de dezembro de 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do Colégio Estadual de Iporá, neste Estado, destinado a ministrar, nos turnos diurno e noturno, os cursos Ginásial Comercial, Normal Colegial (2º ciclo), Colegial Técnico de Contabilidade e Colegial Científico, com todas as séries.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade das disposições do Art. 31, da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter condicional, o funcionamento do Colégio Estadual de Iporá, neste Estado, destinado a ministrar, nos turnos diurno e noturno, o Curso Ginásial Comercial, Curso Normal Colegial (2º ciclo), Curso Colegial Técnico de Contabilidade (2º ciclo) e Curso Colegial Científico (2º ciclo), em regime de externato, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de dezembro de 1971.

<i>Antônio José de Oliveira</i>	- Presidente
Modesto Gomes da Silva	- Relator
Alfredo Antônio Saad	- Membro
Hélio Neves	- "
Frei Francisco V. da Silva	- "
José Luiz Bittencourt	- "
Djalma Silva	- "
Maria Lucy Ferreira	- "